



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ



COMISSÃO CONSELHO TUTELAR

**Relatório da Comissão
Especial de Estudos
Portaria nº 116/2019**

APRESENTAÇÃO

Este relatório versa sobre o encerramento dos trabalhos da Comissão Especial de Estudos (CEE) instalada em 26 de março de 2019, na Sala da Seção de Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Maringá (CMM), esta objeto do Requerimento 239/2019, para que no prazo de 90 (noventa) dias, analisar e estudar questões afetas a medidas que visem à regulamentação dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida.

Vale destacar que esta Comissão Especial de Estudos contou com integrantes da Prefeitura Municipal de Maringá, sobretudo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC), além de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos próprios Conselhos Tutelares.

Esperamos que este relatório possa auxiliar a demonstrar como ocorreu a atuação da CEE, além de registrar historicamente os trabalhos por ela efetuados.

CARLOS MARIUCCI | Presidente

FLÁVIO MANTOVANI | Relator

SIDNEI TELLES | Membro

SUMÁRIO

1. O nascimento da CEE: as atividades, reuniões e visitas realizadas.....	4
2. Sugestão de projeto de lei.....	47
3. Ficha Técnica da Comissão Especial de Estudos.....	74

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

1. O NASCIMENTO DA CEE: AS ATIVIDADES, REUNIÕES E VISITAS REALIZADAS

Esta Comissão Especial de Estudos (CEE) foi motivada em 20 de fevereiro de 2019 pelo Vereador Carlos Emar Mariucci (PT), data em que foi apresentado o requerimento nº 239/2019, que materializou a formação da referida CEE, para que no prazo de 90 (noventa) dias, analisar e estudar questões afetas a medidas que visem à regulamentação dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida.

Ato contínuo, após aprovação em plenário do requerimento, houve a baixa da portaria nº 116/2019, de 21 de março, designando a Comissão Especial de Estudos, composta a partir de então pelo primeiro signatário do Requerimento (Carlos Emar Mariucci) e que passaria a contar com a relatoria do vereador Flávio Mantovani, além do vereador Sidnei Telles. Por fim, ressalta-se que a CEE foi instalada em 26 de março de 2019, conforme constamos nos documentos abaixo relacionados:

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019



Carlos Mariucci
Presidente

Flávio Mantovani
Relator

Sidnei Telles
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 239/2019

Maringá, 20 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Os Vereadores adiante nomeados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem à Mesa seja constituída uma **COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS**, composta por 03 (três) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, analisar e estudar questões afetas a medidas que visem à regulamentação dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Atenciosamente, Vereador Carlos Mariucci, 1.º Signatário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Emar Mariucci, Vereador**, em 25/02/2019, às 08:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 25/02/2019, às 11:24, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 25/02/2019, às 12:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Niero Astrath, Vereador**, em 25/02/2019, às 14:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gomes dos Santos, Vereador**, em 25/02/2019, às 14:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Belino Bravin Filho, Vereador**, em 25/02/2019, às 14:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 25/02/2019, às 15:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Vereador**, em 25/02/2019, às 16:23, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 28/02/2019, às 14:37, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 22/04/2019, às 14:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0122090** e o código CRC **8656E55F**.

Requerimento que motivou a formação da CEE. Fonte: Câmara Municipal de Maringá-

SAPL

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Transcrição da portaria nº 116/2019:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PORTARIA Nº 116/2019

**O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,
no uso das atribuições que lhe são conferidas,**

RESOLVE:

DESIGNAR uma **COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS**, composta pelos Vereadores abaixo relacionados, para, no prazo de 90 (noventa) dias, analisar e estudar questões afetas a medidas que visem à regulamentação dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida, conforme Requerimento n. 239/2019, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária do dia 21 de março do corrente ano.

CARLOS EMAR MARIUCCI

FLÁVIO MANTOVANI

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

Para assessorar os trabalhos da Comissão, ficam designados os servidores integrantes da Seção de Comissões Permanentes da Divisão de Assistência Legislativa, com o acompanhamento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2019.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1.º Secretário

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Ata de Instalação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

ATA

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2019, foi instalada, em reunião às 08h30min, na Sala da Seção de Comissões Permanentes e Temporárias, a **Comissão Especial de Estudos (CEE)** designada pela Portaria n. 116/2019, conforme Requerimento n. 239/2019, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária do dia 21 de março do corrente ano pela Câmara Municipal de Maringá. Esta Comissão visa a analisar e estudar questões afetas a medidas que visem à regulamentação dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida. Compareceram à reunião os vereadores **CARLOS MARIUCCI**, que chegou às 08h30min; **SIDNEI TELLES**, que chegou às 08h39min; e **FLÁVIO MANTOVANI**, que chegou às 08h43min. Iniciando a reunião às 08h47min, o vereador Carlos Mariucci informou que, no ano de 2013, foi instalada, pelos vereadores Márcia Socreppa e Mário Verri, uma CEE que tratou da análise da regulamentação da lei municipal sobre os Conselhos Tutelares (estrutura, funcionamento e a remuneração dos profissionais da área). Ele explicou que, naquela ocasião, Conselheiros Tutelares fizeram parte da CEE de forma efetiva, mas que sua proposta para a atual CEE é a participação de dois membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e de dois representantes do Poder Executivo. O vereador destacou, ainda, que houve alteração na lei federal que dispõe sobre o tema, sendo necessário que o Poder Legislativo Municipal, após exame e análise, readeque e regule o tema em âmbito municipal. O Vereador Sidnei Telles, com o uso da palavra, frisou que não é possível que se retirem disposições do texto da lei federal, e que o que se pode fazer é regulamentar forma de escolha dos Conselheiros Tutelares, por exemplo. Carlos Mariucci respondeu, dizendo que serão discutidas as regras para a eleição destes, visto que uma das disposições alteradas em lei federal foi a possibilidade de um número indefinido de reeleições para estes profissionais. Os três vereadores comentaram acerca da dificuldade do trabalho dos Conselheiros Tutelares e da experiência que é necessária para que estes consigam realizar um bom trabalho, bem como tomar as decisões mais acertadas no âmbito dos direitos das crianças e dos adolescentes. Assim, ficou acordado que o **Vereador Carlos Mariucci** ocuparia a **Presidência da CEE**; e o **Vereador Flávio Mantovani**, a **Relatoria**. Assim, o Presidente da CEE informou que iria entrar em contato, por meio de seu Gabinete, com a senhora Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Marta Regina Kaiser, para que esta indique dois membros do Poder Executivo para participarem das reuniões da CEE. Ademais, o vereador solicitou à Seção de Comissões Permanentes e Temporárias que encaminhasse ofício ao Presidente do CMDCA, para que este também indique dois membros para a mesma finalidade. Portanto, foi deliberado que, somente após a definição dos quatro participantes da CEE, é que seriam agendadas as datas para as próximas reuniões. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

a reunião às 9 horas, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

CARLOS MARIUCCI
Presidente

FLÁVIO MANTOVANI
Relator

SIDNEI TELLES
Membro

Enquanto primeira atividade realizada pela Comissão Especial de Estudos foi o envio de ofícios para alguns setores estratégicos que passaram a colaborar com os trabalhos da Comissão, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 209/2019 - SECOM

Maringá, 26 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Atendendo ao pedido da **Comissão Especial de Estudos**, designada pela Portaria n. 116/2019, conforme Requerimento n. 239/2019, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária do dia 21 de março do corrente ano pela Câmara Municipal de Maringá, vimos, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que providencie a indicação de dois membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para que estes participem das reuniões da referida Comissão, quando solicitados, em datas agendadas com antecedência.

Esta Comissão visa a analisar e estudar questões afetas a medidas que visem à regulamentação dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida.

Contando com a valiosa atenção de Vossa Senhoria, desde já agradecemos, renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS MARIUCCI
Presidente da Comissão Especial de Estudos

Ao senhor

AILTON JOSÉ MORELLI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

SASC - Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Av. João Paulino Vieira Filho, 109 - Edifício Monte Sinai

Maringá - Paraná - Brasil - CEP: 87020-015

Fone: (44) 3221-6415

sasc_cmdca@maringa.pr.gov.br

Além da indicação dos membros do CMDCA, a CEE também solicitou que a SASC pudesse dispor de dois servidores para acompanhamento dos trabalhos realizados no Poder Legislativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 12/2019 - GABCARLOSMARIUCCI

Maringá, 27 de março de 2019.

Senhora Secretária,

Atendendo ao pedido da **Comissão Especial de Estudos**, designada pela Portaria n. 116/2019, conforme Requerimento n. 239/2019, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária do dia 21 de março do corrente ano pela Câmara Municipal de Maringá, vimos, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que providencie a indicação de dois servidores da Secretaria de Assistência Social, para que estes participem das reuniões da referida Comissão, quando solicitados, em datas agendadas com antecedência.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Esta Comissão visa a analisar e estudar questões afetas a medidas que visem à regulamentação dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida.

Contando com a valiosa atenção de Vossa Senhoria, desde já agradecemos, renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS MARIUCCI

Presidente da Comissão Especial de Estudos

A senhora

MARTA REGINA KAISER

secretária

SASC - Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Av. João Paulino Vieira Filho, 109 - Edifício Monte Sinai

Maringá - Paraná - Brasil - CEP: 87020-015

Fone: (44) 3221-6415

sasc_gabinete@maringa.pr.gov.br / martakaizer@maringa.pr.gov.br

Neste sentido, o Presidente da CEE, Vereador Carlos Mariucci (PT) convocou a Comissão para uma reunião em 03 de maio, às 9h na Sala da Seção de Comissões Permanentes e Temporárias. Outrossim, em virtude da ausência dos demais Vereadores integrantes da Comissão, houve a elaboração de um Termo de Comparecimento, no sentido de registrar os debates realizados, vez que esta reunião contou com a presença de Rosana de Lima e Ailton Morelli, ambos representando o CMDCA e da psicóloga da SASC Maria Eloisa Passeri.

O documento abaixo, transcrito na íntegra, demonstra como se desenrolou os debates. Importante foi este encontro no sentido de levantar as primeiras questões inerentes ao Conselho Tutelar em Maringá, algo que motivou e inspirou a realização das reuniões desta CEE:

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

TERMO DE COMPARECIMENTO

Na data de três de maio de 2019, às 09 horas, na Sala da Seção de Comissões Permanentes e Temporárias, pela ausência de *quorum*, não houve a reunião previamente agendada da **COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE)**, designada pela Portaria n. 116/2019. Esta Comissão visa a analisar e estudar questões afetas a medidas que visem à regulamentação dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida.

Na ocasião, compareceu o Presidente da CEE, **CARLOS MARIUCCI**, que chegou às 09h12min. Os vereadores **SIDNEI TELLES** - Membro e **FLÁVIO MANTOVANI** - Relator ausentaram-se. Estiveram presentes a senhora Rosana G. de Lima, da Assessoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); o senhor Ailton Jose Morelli, Representante do CMDCA; e a senhora Maria Eloísa Passeri, Psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social (SASC).

O vereador Carlos Mariucci, inicialmente, esclareceu a todos que seria desejável a realização de uma Audiência Pública, a fim de discutir a regulamentação completa do funcionamento e da composição dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá e do CMDCA. O senhor Ailton, com o uso da palavra, informou ao vereador que era urgente a proposição de uma alteração na Lei nº 7406/2006, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. A disposição a ser alterada seria aquela contida em seu Artigo 7º, § 2º: "Os representantes do poder público municipal e estadual serão indicados, preferencialmente, dentre integrantes das áreas das políticas sociais afetas à criança e ao adolescente, pertencente aos seguintes órgãos ou entidades: I - Secretaria Municipal de Educação; II - Secretaria Municipal de Cultura; III - Secretaria Municipal de Saúde; IV - Secretaria Municipal de Controle Urbano e Obras Públicas; V - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; VI - Secretaria Municipal de Fazenda; VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; VIII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; IX - Secretaria Municipal de Transportes; X - Núcleo Social de Educação, e XI - Universidade Estadual de Maringá." Ele destacou que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) preconiza que a municipalização do atendimento é uma das diretrizes da política de atendimento, e que, por isso, era imprescindível suprimir, da Composição do CMDCA, os representantes do Poder Público Estadual (oriundos do Núcleo Social de Educação e da Universidade Estadual de Maringá). O senhor Ailton justificou esta necessidade, citando diversos problemas burocráticos enfrentados pelo CMDCA devido a esta irregularidade, incluindo o bloqueio de um repasse de mais de um milhão de reais. Assim, sugeriu-se que a nova redação do artigo em discussão deixaria claro que somente seriam indicados ao CMDCA representantes do Poder Público Municipal, sem especificar Secretarias Municipais de origem destes membros, cabendo ao Município a autonomia para selecionar os melhores representantes, independentemente dos órgãos ou entidades a que pertençam.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

O Presidente da CEE solicitou que fosse reagendada a reunião para o dia vinte e dois de maio de 2019, às 09 horas.

Portanto, a interlocução entre os presentes finalizou-se às 09h50min, e, nos termos do art. 60, § 5º e art. 81, § 4º do Regimento Interno, lavrou-se este Termo de Comparecimento.

CARLOS MARIUCCI
Presidente

Constam como documentos importantes acerca desta reunião de 03 de maio a legislação acerca dos Conselhos Tutelares em Maringá, Londrina e Curitiba, todas integrando o processo SEI nº 19.0.000002437-9. Todavia, vale ressaltar que a Lei nº 14655/2018, que define a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Tutelares em Curitiba é o diploma legal estruturante da capital do Estado.

Em Maringá, está em vigor a Lei nº 7406/2006, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências. Além de esmiuçar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, esta lei aborda no Capítulo V a questão dos Conselhos Tutelares, disciplinando a composição, escolha dos conselheiros, entre outros.

Esta lei é a que demandou a maior quantidade de debates nesta Comissão Especial de Estudos e, assim, os Vereadores e demais integrantes discutiram, nas reuniões sucedâneas, a elaboração de uma minuta de Projeto de Lei adequado às necessidades em Maringá, desde que observando as principais inovações aplicadas em outros municípios.

Assim, é utilizada a Lei nº 12738/2018, do município de Londrina, que Define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina e dá outras providências. Portanto, a CEE optou em analisar esta Lei, no sentido de propor aprimoramentos e ampliar o debate na questão local.

Em virtude da reunião de 22 de maio, a Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Maringá publicou no site do Poder Legislativo a seguinte matéria jornalística:

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Legislação sobre Criança e Adolescente será reformulada em Maringá

Assessoria de Imprensa - CMM 22/05/2019



Comissão do Conselho Tutelar é formada pelos vereadores Carlos Mariucci, Flávio Mantovani e Sidnei Telles

Estrutura, composição e funcionamento dos Conselhos Tutelares de Maringá deverão sofrer alteração com a reformulação da lei municipal que regulamenta o serviço.

Na manhã desta quarta-feira (22), a Comissão de Estudos sobre os Conselhos Tutelares, formada pelos vereadores Carlos Mariucci (presidente), Flávio Mantovani (relator) e Sidnei Telles (membros), colheu as sugestões da Vara da Infância, Sasc, Nucria, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e os próprios Conselhos para determinar a reformulação na lei vigente.

“Uma questão que precisa de solução é a falta de suplente dos conselheiros quando estes cumprem férias. É algo que funciona de outra maneira em Londrina e Curitiba, que, além disso, possuem mais Conselhos do que nossa cidade”, comentou Ailton Morelli, presidente do CMDCA.

Outra conclusão que os vereadores chegaram é a necessidade de leis específicas para os Conselhos Tutelares e CMDCA. Os Conselhos atuam diretamente com a população e suas demandas. O CMDCA participa e fiscaliza as políticas públicas destinadas à área.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

A Comissão tem até 21 de junho para apresentar sua proposta de reforma da legislação, após 90 dias de trabalho. A próxima reunião do grupo foi agendada para o dia 12 de junho, às 9 horas, na Sala de Comissões da Câmara de Maringá.

Disponível em: <<http://www.cmm.pr.gov.br/index.php?inc=noticia&id=3952>>



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

ATA

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2019, às 9 horas, na Sala da Seção de Comissões Permanentes e Temporárias, ocorreu a reunião da **Comissão Especial de Estudos (CEE)** designada pela Portaria n. 116/2019, conforme Requerimento n. 239/2019, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária do dia 21 de março do corrente ano pela Câmara Municipal de Maringá. Esta Comissão objetiva analisar e estudar questões afetas a medidas que visem à regulamentação dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida. Compareceram à reunião os vereadores **CARLOS MARIUCCI - Presidente**, que chegou às 08h48min; **FLÁVIO MANTOVANI - Relator**, que chegou às 09h12min; e **SIDNEI TELLES - Membro**, que chegou às 09h15min. A reunião, iniciada às 09h13min e presidida por Carlos Mariucci, contou com a participação e a contribuição do senhor **Ailton José Morelli, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**. O Presidente da CEE, Carlos Mariucci, com o uso da palavra, lembrou aos presentes os objetivos da Comissão e solicitou ao Relator Flávio Mantovani que realizasse a leitura do Termo de Comparecimento (0131788) de três de maio de 2019, a fim de que os vereadores ausentes na ocasião pudessem ter conhecimento sobre a direção a ser dada aos trabalhos a partir daquele momento, conforme diálogos iniciais com os convidados presentes à data: a senhora Rosana G. de Lima, da Assessoria do CMDCA; o senhor Ailton Jose Morelli; e a senhora Maria Eloísa Passeri, Psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social (SASC). Após a leitura, o Presidente da CEE ressaltou que, desde o início das atividades da Comissão, solicitou a indicação de dois membros do CMDCA, bem como de dois servidores da SASC, para que participassem das reuniões e contribuíssem com o estudo. A razão destes convites, segundo ele, é a necessidade de municipalização do atendimento à criança e ao adolescente. Sobre o CMDCA, Carlos Mariucci informou que, a princípio, a ideia discutida era a de conceder autonomia ao Poder Executivo Municipal para a escolha dos onze membros desse conselho, tendo sido esse entendimento alterado após a sugestão do Vereador Alex Chaves, o qual indicou a importância de se nominar as Secretarias Municipais de origem desses membros. O Presidente da CEE finalizou sua fala inicial, destacando a importância do debate acerca do tema da regulamentação dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá. Sidnei Telles, com a palavra, afirmou que essa é uma posição também adotada por ele e confirmou que o Presidente Carlos Mariucci já havia compartilhado com a CEE a necessidade de serem

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

propostas alterações legislativas o que tange à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Assim, Sidnei Telles sintetizou o objetivo da Comissão em analisar os fatos e a legislação atual, e, por conseguinte, avançar nas reformas necessárias a esta. Aproveitando este tópico, o Carlos Mariucci informou os membros acerca da existência de leis municipais que podem ser utilizadas como modelo para o Município de Maringá, as quais definem a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Tutelares nos Municípios de Curitiba (Lei nº 14.655, de 18 de maio de 2015) e de Londrina (Lei nº 12.738, de 18 de julho). Ele também destacou que a legislação municipal atual dispõe sobre o CMDCA e os Conselhos Tutelares de forma simultânea, e que, em sua opinião, seria interessante proceder à separação destas disposições, de forma a resultar em dois instrumentos diferentes, a com o fito de evitar o entendimento equivocado de que ambos possuiriam ligação direta. Ainda segundo Carlos Mariucci, esse entendimento é prejudicial, já que Conselhos Tutelares são uma espécie de braço do Ministério Público e atuam em defesa das crianças e dos adolescentes. Após concluir sua explanação, solicitou que o senhor Ailton emitisse uma opinião técnica. Sendo assim, o Presidente do CMDCA explicou que a lei municipal vigente seguiu a legislação contemporânea à sua elaboração, a qual era mais flexível em diversos pontos. Segundo ele, essa lei carece de atualização, conforme orientações exaradas por órgãos superiores, como o Tribunal de Justiça do Paraná, além de existir uma regulamentação publicada em 2012 (Lei nº 12.696/12), a qual modificou a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando a disciplina dada aos Conselhos Tutelares. Segundo Ailton Morelli, antes da vigência da Lei nº 12.696/12, o horário de trabalho dos conselheiros tutelares não era regulamentado, bem como sua remuneração. A partir dela, foram definidas esses e outros pontos, como a periodicidade das eleições a cada quatro anos em data nacionalmente unificada. Entretanto, ele informou que os trâmites dessas eleições não são pormenorizados na referida legislação ou em outra orientação nacional, as quais apenas conferem a responsabilidade ao CMDCA, juntamente com o Ministério Público, para organizar e fiscalizar o pleito. Acerca dessa necessária regulamentação, o senhor Ailton lembrou que foi proposto nesta Casa de Leis um projeto de lei municipal sobre o assunto, no ano de 2014, fato que resultou em duas alterações apenas: na definição da data para as eleições e em sua periodicidade de quatro anos. Em momento seguinte, far-se-ia uma completa regulamentação dos Conselhos Tutelares, mas, segundo ele, esse fato não ocorreu. O Presidente do CMDCA citou outro ponto sobre o qual não há legislação adequada nas esferas municipal, estadual e federal: as sanções a serem aplicadas aos membros dos Conselhos Tutelares, como suspensões e advertências. Ele explicou que, atualmente, o órgão competente para tanto seria a Procuradoria Geral do Município, ou, em caso de atentado aos direitos da criança e do adolescente, o Ministério Público. Os senhores Ailton Morelli e Carlos Mariucci aproveitaram para esclarecer à CEE que esta foi requerida após a participação do vereador em reunião ocorrida no Conselho Tutelar – Norte, na qual foram colocados em pauta alguns pontos contraditórios, como a estrutura do Conselho Tutelar, a definição de suas atribuições, a forma administrativa, a indicação de suplentes em situações necessárias, etc. O Presidente do CMDCA destacou que as atribuições citadas devem ser devidamente regulamentadas, visto que Conselho Tutelar, CMDCA e Fundo da Infância e Adolescência possuem competências diversas. Ele informou à CEE que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça (Caop) da Criança e do Adolescente e da Educação, o qual é o órgão auxiliar do Ministério Público que tem por função dar o suporte necessário às Promotorias de Justiça com atuação na área, orientou a elaboração da legislação que regulamenta o funcionamento dos Conselhos Tutelares nos municípios de Curitiba e de Londrina. O senhor Ailton também comentou que o município de Londrina conta com cinco Conselhos Tutelares, em comparação aos dois Conselhos presentes em Maringá, além de possuir um conselho que funciona como uma comissão de ética de todos os outros, a exemplo de uma corregedoria interna. Carlos Mariucci, fazendo o uso da palavra, lembrou que os Conselhos Tutelares em Maringá estão vinculados à área administrativa, mais próximos ao Poder Executivo Municipal. Ele ressaltou que o Conselho Tutelar de Maringá foi um dos primeiros a serem instituídos, e, ao mesmo tempo, é um dos que menos evoluiu. Além disso, segundo ele, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente orienta que deve existir um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes. Portanto, o Presidente da CEE sugeriu que, gradativamente, após o detalhamento legislativo necessário acerca da eleição dos membros dos Conselhos, os vereadores voltassem suas atenções para a criação de mais Conselhos no âmbito de Maringá. O Presidente do

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

CMDCA esclareceu dúvidas dos vereadores quanto à obrigatoriedade de o Poder Executivo administrar a execução de lei que regulamente o Conselho Tutelar, segundo previsão contida na Lei nº 12.696/12. Segundo ele, o tratamento a ser dispensado aos membros guarda certa equivalência com o funcionalismo público no que tange às férias, salários e licenças. Afirmou que, por força de lei, o Conselho Tutelar é órgão integrante da Administração Pública local e é vinculado diretamente ao Gabinete da Prefeitura Municipal ou a uma Secretaria Municipal majoritariamente técnica. Sidnei Telles indagou se a legislação que dispuser sobre o CMDCA e sobre os Conselhos Tutelares deveria ser unificada em apenas uma lei ou seria melhor separá-las. O senhor Ailton, respondendo a essa questão, disse que não há problemas em uma legislação única, e que a proposição de leis diferentes seria interessante apenas no sentido de fornecer melhor entendimento à comunidade, visto que a regulamentação do CMDCA carece de poucos ajustes, enquanto os Conselhos Tutelares necessitam de ampla adequação e não há alterações urgentes para regulamentar o Fundo da Infância e Adolescência. O vereador Sidnei Telles opinou que o Fundo deveria estar regulamentado no mesmo instrumento legislativo que o CMDCA, e que seria importante deixar clara a composição de cada uma das três instâncias, bem como seu financiamento e administração. Carlos Mariucci lembrou a todos que o Conselho Tutelar tem, como maior objetivo, atuar na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, podendo cobrar ações da SASC, por exemplo. Portanto ele deve ser vinculado diretamente ao Gabinete da Prefeitura, para que seja possível o exercício dessa autonomia para exigir a execução de suas decisões de todas as Secretarias Municipais. O senhor Ailton esclareceu que, por estes motivos e por orientação do Tribunal de Contas, o Município deve dar estrutura aos Conselhos Tutelares, os quais devem prestar contas a cada quatro meses. Ele comentou, ainda, que a legislação atual coloca o Conselho Tutelar como um fiscal do CMDCA, e que, de acordo com a modificação legislativa proposta em 2012, o CMDCA passa a ter o poder de iniciar processos administrativos e aplicar sanções como suspensão, advertência, etc. Carlos Mariucci, antes de se definirem os encaminhamentos finais da reunião, destacou que o senhor Ailton Morelli atua como professor na Universidade Estadual de Maringá, no Departamento de História dessa instituição, e que contribui, há anos, com a área de estudo dos direitos das crianças e adolescentes, participando também do CMDCA. Sidnei Telles opinou em dar prosseguimento à reforma da legislação acerca do tema em comento, contando com a disponibilidade do senhor Ailton e dos demais profissionais da SASC, com sugestões de alterações legislativas concretas. O Relator Flávio Mantovani concordou, destacando que as análises a serem realizadas pela CEE seriam melhor realizadas se o Conselho Tutelar, o CMDCA e a SASC emitissem estas sugestões em forma de ofício, por escrito. Carlos Mariucci, após ouvir essas sugestões, lembrou que representantes das citadas entidades já foram convocadas para comparecerem a todas as reuniões da Comissão, e que seus vereadores membros também devem assumir a responsabilidade de estudar a legislação que dispõe sobre o assunto, com o fito de aprimorá-la. O Presidente do CMDCA informou que, pelo fato de haver uma eleição de membros do Conselho Tutelar em andamento, essa análise não carece de urgência. Segundo ele, é desejável que, ao fim dos trabalhos, seja possível chegar à minuta de uma lei, seja com base na realização de audiências públicas, na análise da legislação de outros municípios como Londrina, ou na adoção das orientações do Caop, sem deixar de atrelar os Conselhos Tutelares a uma secretaria técnica. Concluindo as discussões, a CEE decidiu que, a fim de solicitar o exame e sugestões de alterações nas leis que regulam o CMDCA e os Conselhos Tutelares, ofícios seriam enviados para o CMDCA, Ministério Público, Justiça da Infância e Juventude, Varas de Família, Conselhos Tutelares, SASC, Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente (Nucria) e Centro de Socioeducação (Cense). Sendo assim, a reunião seguinte foi agendada para o dia 12 de junho, às 9 horas, na Sala da Seção de Comissões Permanentes e Temporárias. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às 10h19min horas, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

CARLOS MARIUCCI
Presidente

FLÁVIO MANTOVANI
Relator

SIDNEI TELLES
Membro

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

A Comissão Especial de Estudos, analisando a minuta da Lei em vigor do município de Londrina, em especial, emitiu alguns ofícios solicitando que diversos órgãos pudessem se manifestar acerca da proposta ora elaborada pela CEE, estimulando assim a participação plural, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 331/2019 - SECOM

Maringá, 23 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, informar Vossa Senhoria acerca da designação, no âmbito da **Câmara Municipal de Maringá**, pela Portaria n. 116/2019, da **Comissão Especial de Estudos** que tem como finalidade analisar e estudar os Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida.

Sendo assim, solicitamos a especial gentileza de Vossa Senhoria, a fim de providenciar que o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** emita sugestões e aponte possíveis alterações legislativas que julgar necessárias no que tange à definição da estrutura e do funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Maringá, bem como do CMDCA. Para tanto, deve ser considerada a legislação municipal existente sobre o tema (Lei nº 7406/2006, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências), cuja cópia segue apensa.

Atenciosamente,

CARLOS MARIUCCI
Presidente da Comissão Especial de Estudos

Ao senhor
AILTON JOSÉ MORELLI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
SASC - Secretaria de Assistência Social e Cidadania

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 332/2019 - SECOM

Maringá, 23 de maio de 2019.

Senhora Secretária,

Vimos, por meio deste, informar Vossa Senhoria acerca da designação, no âmbito da **Câmara Municipal de Maringá**, pela Portaria n. 116/2019, da **Comissão Especial de Estudos** que tem como finalidade analisar e estudar os Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida.

Sendo assim, solicitamos a especial gentileza de Vossa Senhoria, a fim de providenciar que a **Secretaria de Assistência Social e Cidadania** emita sugestões e aponte possíveis alterações legislativas que julgar necessárias no que tange à definição da estrutura e do funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Maringá, bem como do CMDCA. Para tanto, deve ser considerada a legislação municipal existente sobre o tema (Lei nº 7406/2006, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências), cuja cópia segue apensa.

Atenciosamente,

CARLOS MARIUCCI

Presidente da Comissão Especial de Estudos

À senhora

MARTA REGINA KAISER

Secretária - SASC - Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Av. João Paulino Vieira Filho, 109 - Edifício Monte Sinai

Maringá - Paraná - Brasil - CEP: 87020-015

Fone: (44) 3221-6415

sasc_gabinete@maringa.pr.gov.br / martakaizer@maringa.pr.gov.br

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 333/2019 - SECOM

Maringá, 23 de maio de 2019.

Senhora Secretária,

Vimos, por meio deste, informar Vossa Senhoria acerca da designação, no âmbito da **Câmara Municipal de Maringá**, pela Portaria n. 116/2019, da **Comissão Especial de Estudos** que tem como finalidade analisar e estudar os Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida.

Sendo assim, solicitamos a especial gentileza de Vossa Senhoria, a fim de providenciar que o **Conselho Tutelar Zona Norte** e o **Conselho Tutelar Zona Sul** emitam sugestões e apontem possíveis alterações legislativas que julgarem necessárias no que tange à definição da estrutura e do funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Maringá, bem como do CMDCA. Para tanto, deve ser considerada a legislação municipal existente sobre o tema (Lei nº 7406/2006, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências), cuja cópia segue apensa.

Atenciosamente,

CARLOS MARIUCCI

Presidente da Comissão Especial de Estudos

À senhora

MARTA REGINA KAISER

Secretária - SASC - Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Av. João Paulino Vieira Filho, 109 - Edifício Monte Sinai

Maringá - Paraná - Brasil - CEP: 87020-015

Fone: (44) 3221-6415

sasc_gabinete@maringa.pr.gov.br / martakaizer@maringa.pr.gov.br

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 334/2019 - SECOM

Maringá, 23 de maio de 2019.

Senhora Delegada,

Vimos, por meio deste, informar Vossa Senhoria acerca da designação, no âmbito da **Câmara Municipal de Maringá**, pela Portaria n. 116/2019, da **Comissão Especial de Estudos** que tem como finalidade analisar e estudar os Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida.

Sendo assim, solicitamos a especial gentileza de Vossa Senhoria, a fim de providenciar que o **Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Crimes (Nucria)** emita sugestões e aponte possíveis alterações legislativas que julgar necessárias no que tange à definição da estrutura e do funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Maringá, bem como do CMDCA. Para tanto, deve ser considerada a legislação municipal existente sobre o tema (Lei nº 7406/2006, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências), cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

CARLOS MARIUCCI

Presidente da Comissão Especial de Estudos

À senhora

KAREN FRIDERICH NASCIMENTO

Delegada de Polícia Civil

Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Crimes (Nucria)

Rua dos Jasmins, 18, Jardim Monte Carlo.

Maringá - Paraná - Brasil

Fone: (44) 3255 3936

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 335/2019 - SECOM

Maringá, 23 de maio de 2019.

Senhor Diretor,

Vimos, por meio deste, informar Vossa Senhoria acerca da designação, no âmbito da **Câmara Municipal de Maringá**, pela Portaria n. 116/2019, da **Comissão Especial de Estudos** que tem como finalidade analisar e estudar os Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida.

Sendo assim, solicitamos a especial gentileza de Vossa Senhoria, a fim de providenciar que o **Centro de Socioeducação (Cense)** emita sugestões e aponte possíveis alterações legislativas que julgar necessárias no que tange à definição da estrutura e do funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Maringá, bem como do CMDCA. Para tanto, deve ser considerada a legislação municipal existente sobre o tema (Lei nº 7406/2006, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências), cuja cópia segue apensa.

Atenciosamente,

CARLOS MARIUCCI

Presidente da Comissão Especial de Estudos

Ao senhor

EDER BOLONESI

Diretor do Centro de Socioeducação
Rua Pioneiro Jerônimo Ribeiro, 1170
Maringá - Paraná - Brasil
Fone: 44 - 3219-5200

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 336/2019 - SECOM

Maringá, 23 de maio de 2019.

Senhor Promotor de Justiça,

Vimos, por meio deste, informar Vossa Senhoria acerca da designação, no âmbito da **Câmara Municipal de Maringá**, pela Portaria n. 116/2019, da **Comissão Especial de Estudos** que tem como finalidade analisar e estudar os Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida.

Sendo assim, solicitamos a especial gentileza de Vossa Senhoria, a fim de providenciar que o **Ministério Público do Estado do Paraná** emita sugestões e aponte possíveis alterações legislativas que julgar necessárias no que tange à definição da estrutura e do funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Maringá, bem como do CMDCA. Para tanto, deve ser considerada a legislação municipal existente sobre o tema (Lei nº 7406/2006, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências), cuja cópia segue apensa.

Atenciosamente,

CARLOS MARIUCCI
Presidente da Comissão Especial de Estudos

Ao Senhor
RICARDO MALEK FREDEGOTO
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná
3ª Promotoria de Justiça
Avenida Tiradentes, 380 (Fórum), Maringá/PR
Telefone: (44) 3226-2600
maringa.3prom@mppr.mp.br
rmfredegoto@mppr.mp.pr

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 337/2019 - SECOM

Maringá, 23 de maio de 2019.

Senhor Juiz da Vara da Infância e Juventude,

Vimos, por meio deste, informar Vossa Senhoria acerca da designação, no âmbito da **Câmara Municipal de Maringá**, pela Portaria n. 116/2019, da **Comissão Especial de Estudos** que tem como finalidade analisar e estudar os Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida.

Sendo assim, solicitamos a especial gentileza de Vossa Senhoria, a fim de providenciar que a **Vara da Infância e Juventude** emita sugestões e aponte possíveis alterações legislativas que julgar necessárias no que tange à definição da estrutura e do funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Maringá, bem como do CMDCA. Para tanto, deve ser considerada a legislação municipal existente sobre o tema (Lei nº 7406/2006, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências), cuja cópia segue apensa.

Atenciosamente,

CARLOS MARIUCCI

Presidente da Comissão Especial de Estudos

Ao senhor
JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
Juiz de Direito
Vara da Infância e Juventude
Avenida Tiradentes, 380 (Fórum), Maringá/PR
Fone: (44) 3472-2459

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 338/2019 - SECOM

Maringá, 23 de maio de 2019.

Senhor Juiz da 1ª Vara da Infância e Juventude,

Vimos, por meio deste, informar Vossa Senhoria acerca da designação, no âmbito da **Câmara Municipal de Maringá**, pela Portaria n. 116/2019, da **Comissão Especial de Estudos** que tem como finalidade analisar e estudar os Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida.

Sendo assim, solicitamos a especial gentileza de Vossa Senhoria, a fim de providenciar que a **1ª Vara de Família** emita sugestões e aponte possíveis alterações legislativas que julgar necessárias no que tange à definição da estrutura e do funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Maringá, bem como do CMDCA. Para tanto, deve ser considerada a legislação municipal existente sobre o tema (Lei nº 7406/2006, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências), cuja cópia segue apensa.

Atenciosamente,

CARLOS MARIUCCI

Presidente da Comissão Especial de Estudos

Ao senhor

WILLIAM ARTUR PUSSI

Juiz da 1ª Vara de Família

Avenida Tiradentes, 380 (Fórum), Maringá/PR

Fone: (44) 3472-2489

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 339/2019 - SECOM

Maringá, 23 de maio de 2019.

Senhora Juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude,

Vimos, por meio deste, informar Vossa Senhoria acerca da designação, no âmbito da **Câmara Municipal de Maringá**, pela Portaria n. 116/2019, da **Comissão Especial de Estudos** que tem como finalidade analisar e estudar os Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida.

Sendo assim, solicitamos a especial gentileza de Vossa Senhoria, a fim de providenciar que a **2ª Vara de Família** emita sugestões e aponte possíveis alterações legislativas que julgar necessárias no que tange à definição da estrutura e do funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Maringá, bem como do CMDCA. Para tanto, deve ser considerada a legislação municipal existente sobre o tema (Lei nº 7406/2006, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências), cuja cópia segue apensa.

Atenciosamente,

CARLOS MARIUCCI

Presidente da Comissão Especial de Estudos

À senhora

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO

Juíza da 2ª Vara de Família

Avenida Tiradentes, 380 (Fórum)

Maringá/PR

Fone: (44) 3472-2489

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

A Comissão Especial de Estudos, em virtude dos diversos trabalhos ainda a serem efetuados, solicitou uma prorrogação no prazo de seu funcionamento para mais 90 (noventa) dias, por intermédio do Requerimento nº 1096/2019, transformado na seguinte portaria:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PORTARIA Nº 253/2019

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de funcionamento da COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS designada pela Portaria n. 116/2019, conforme Requerimento n. 1096/2019, aprovado na sessão ordinária do dia 25 de junho.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maringá, 25 de junho de 2019.

MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1.º Secretário

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Ainda assim, foi produzida o seguinte vídeo pela Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Maringá:

VÍDEO - Comissão estuda leis para melhorar conselhos tutelares

Assessoria de Imprensa - CMM 19/06/2019

Comissão de Estudos da Câmara de Maringá, formada pelos vereadores Carlos Mariucci, Flávio Mantovani e Sidnei Telles, analisa leis sobre os conselhos tutelares. Segundo o presidente da comissão, vereador Mariucci, o objetivo é propor uma nova lei que melhore o funcionamento dos conselhos.

Assista a reportagem da TV Câmara:



The screenshot shows the official website of the Câmara Municipal de Maringá. The header includes the date 'Maringá, 19 de novembro de 2019' and links for 'Webmail' and 'Intranet'. The main navigation bar contains links for 'CÂMARA', 'IMPRESA', 'VEREADORES', 'LEGISLAÇÃO', 'LICITAÇÕES', 'PAUTA DA SESSÃO', 'TRANSPARÊNCIA', 'TV CÂMARA', 'ESCOLA', and 'CONTATO'. The 'Imprensa' section is active, displaying a sidebar with 'NOTÍCIAS' and 'GALERIA DE IMAGENS'. The main content area, titled 'Sala de Imprensa', features the article 'VÍDEO - Comissão estuda leis para melhorar conselhos tutelares' with the date 'Assessoria de Imprensa - CMM 19/06/2019'. The article text describes the Commission of Studies, led by vereador Carlos Mariucci, which is analyzing laws to improve the functioning of tutelary councils. Below the text, there is a video player showing a man speaking into a microphone, with the title 'Comissão da Câmara estuda leis para melh...' and a play button overlay.

Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=TUgHLJgDfKY&feature=emb_title

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Comissão sobre Conselho Tutelar analisa minuta de lei londrinense

A group of seven people are seated around a long wooden conference table in a meeting room. They are all focused on documents or papers in front of them, suggesting a collaborative meeting or workshop. The room has white walls and a large window on the left. A small decorative object, possibly a sculpture, sits on the table. A man in a blue jacket is standing in the background near a printer.

A lei tem 21 páginas e os vereadores disseram estar analisando artigo por artigo. No trabalho de hoje, eles leram e discutiram cerca de metade dos artigos contidos na lei londrinense. Entre os

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

assuntos tratados na minuta estão desde a conduta dos conselheiros tutelares, regras e normas de como conduzir as situações até a forma de eleição dos conselheiros.

Mariucci, presidente da comissão, destaca que as regras para a eleição dos conselheiros este ano não serão alteradas, mas, dependendo dos estudos, poderá haver alterações para as próximas eleições.

Além dos vereadores, participaram da reunião a psicóloga da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (Sasc), Maria Eloísa Passeri, a psicóloga do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente (Nucria), Patrícia Michiyori, o conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Ailton José Morelli, e o conselheiro tutelar Carlos Bonfim.

A CCE sobre o Conselho Tutelar se reunirá novamente no próximo dia 24 para continuar a análise da minuta.

Disponível em: <<http://www.cmm.pr.gov.br/index.php?inc=noticia&id=4037>>



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

ATA

Aos dez dias do mês de julho de 2019, às 9 horas, na Sala da Seção de Comissões Permanentes e Temporárias, ocorreu reunião da **Comissão Especial de Estudos (CEE)** designada pela Portaria n. 116/2019, conforme Requerimento n. 239/2019, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Maringá na sessão ordinária do dia 21 de março do corrente ano. Essa Comissão objetiva analisar e estudar questões afetas a medidas que visem à regulamentação dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida. Compareceram à reunião os vereadores **FLÁVIO MANTOVANI - Relator**, que chegou às 08h59min; **CARLOS MARIUCCI - Presidente**, que chegou às 09h01min; e **SIDNEI TELLES - Membro**, que chegou às 09h13min. A reunião, iniciada às 09h11min e presidida por Carlos Mariucci, contou com a participação e a contribuição dos senhores Ailton José Morelli, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Maria Eloisa Passeri, Psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC; Patrícia

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Michiyori; Psicóloga do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Crimes – NUCRIA; Carlos Eduardo Rodrigues Bonfim, Coordenador Institucional do Conselho Tutelar Zona Norte; e Guilherme Mariucci, Educador da SASC/CMDCA. O Presidente da CEE, Carlos Mariucci, com o uso da palavra, cumprimentou os presentes, agradeceu a presença de todos e destacou que a reunião estava sendo gravada, a fim de tornar transparentes as discussões e os encaminhamentos oriundos do encontro. Ele lembrou que, em reunião anterior, decidiu-se pelo envio de ofícios a órgãos e setores interessados no tema em estudo pela Comissão, para que estes emitissem sugestões e apontassem possíveis alterações legislativas que julgassem necessárias acerca da definição da estrutura e do funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Maringá, bem como do CMDCA. Para tanto, deveria ser considerada a legislação municipal existente sobre o tema (Lei nº 7406/2006, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências). A este pedido, a CEE obteve respostas do CMDCA, do Conselho Tutelar Zona Norte, da SASC e da 3ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná. Continuando sua fala, o vereador Carlos Mariucci observou que a proposta enviada pelo CMDCA, por ter sido elaborada de forma mais detalhada, poderia servir de base para o estudo de uma possível nova legislação acerca do assunto. Sendo assim, sugeriu aos demais membros da Comissão que fosse realizada a leitura do texto em voz alta, permitindo que todos os presentes fizessem apontamentos sobre cada disposição lida. Antes de iniciar essa análise, o vereador Sidnei Telles comentou que há urgência na discussão da temática e que se deve ressaltar que o Conselho Tutelar necessita de uma base de serviços públicos que forneçam uma estrutura básica para que possa ser oferecido um bom trabalho pelos conselheiros à comunidade. Segundo ele, a legislação deve ser adequada à realidade atual, com instrumentos que permitam fazer a delegação dos serviços, a delimitação de regras, de obrigações e de deveres dos conselheiros etc. Assim, ele disse que o projeto de lei a ser elaborado pelos vereadores deve ser moderno e propor medidas reguladoras dos Conselhos Tutelares. O Relator Flávio Mantovani comentou que o senhor Carlos Bonfim, Coordenador Institucional do Conselho Tutelar Zona Norte, informou em ocasião anterior o fato de não haver sistema integrado, informatizado e adequado no âmbito do Conselho Tutelar. Já o senhor Ailton Morelli, Presidente do CMDCA, explicou que existe o SIPIA CT WEB, que é federal. Entretanto, ele disse que os dados não estão totalmente integrados com o Centro de Socioeducação (Cense), por exemplo. Flávio Mantovani sugeriu que fosse proposta a utilização do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, já utilizado com sucesso nesta Casa de Leis. De forma a retomar a discussão principal, o senhor Ailton Morelli fez alguns esclarecimentos, lembrando que, na última reunião realizada pela CEE, citou-se o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça (Caop) da Criança e do Adolescente e da Educação, o qual é o órgão auxiliar do Ministério Público que tem por função dar o suporte necessário às Promotorias de Justiça com atuação na área, tendo orientado a elaboração da legislação que regulamenta o funcionamento dos Conselhos Tutelares nos municípios de Curitiba e de Londrina. Na ocasião, ele sugeriu usar como base para os estudos da Comissão a legislação do município de Londrina, que conta com cinco conselhos tutelares e um centro/núcleo, para coordená-los. Carlos Mariucci aproveitou a pertinência do tema e informou aos presentes sobre a sugestão contida em ofício enviado pelo senhor Ricardo Malek Fredegoto, Promotor de Justiça, a qual propunha a criação de um terceiro Conselho Tutelar em Maringá. Com a palavra, o vereador Sidnei Telles disse que, em sua opinião, a legislação a ser elaborada deve delimitar critérios concretos, e não conceder ampla liberdade para a regulamentação infralegal. Em seguida, Carlos Mariucci solicitou que o vereador Flávio Mantovani realizasse a leitura do texto proposto pelo CMDCA (no SEI, Proposta CMDCA 0140563), sendo permitido aos presentes a proposição de sugestões adicionais ao longo da análise do documento. Assim, os dispositivos que foram considerados passíveis de alterações são expostos a seguir. 1) “Art 1. §1º. Permanecem instituídos os dois Conselhos Tutelares já existentes, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município e atender as definições federais e municipais de pelo atendimento de, no mínimo, um conselho tutelar para cada 100 mil habitantes.” - a sugestão da Comissão foi de exigir que a existência de um número de Conselhos Tutelares não menor do que uma unidade a menos que o exigido pela orientação do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), podendo o Poder Executivo seguir a orientação em sua integralidade e permitir a criação de mais unidades. 2) "Art 1. § 2º. Os Conselhos Tutelares em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Administração." - a sugestão da Comissão foi de alterar a citada vinculação da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Gestão ou para o Gabinete do Prefeito. 3) "Art. 2, Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada: I - pelo domicílio dos pais ou responsável; II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente; § 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção." - a sugestão da Comissão foi de definir a competência territorial apenas como prioritária, sendo vedado negar atendimento em razão do local. Ainda sobre o tema, os presentes comentaram sobre a necessidade de haver não apenas uma unidade central do Conselho Tutelar no Município, a fim de promover a descentralização do atendimento. 4) "Art. 3. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis" - a senhora Psicóloga Patrícia Michiyori indagou sobre qual seria o órgão fiscalizador da conduta dos conselheiros, visto que o NUCRIA enfrenta problemas relacionados a isso. Carlos Mariucci lembrou que os Conselhos Tutelares devem se reportar ao Ministério Público, mas que, infelizmente, não se pode legislar sobre isso, mas garantiu que serão propostas regras constantes do projeto de lei a ser elaborado. 5) "Art. 3. IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes." - a sugestão da Comissão foi de alterar o SIPIA para um sistema próprio, para facilitar exigência de cumprimento da disposição, mantendo também um canal de denúncia contra a conduta de conselheiros tutelares. 6) "Art. 4: VII. deixar de comparecer, injustificadamente, por três vezes consecutivas e cinco vezes alternadas, no horário estabelecido e plantão, nas reuniões colegiadas e nas assembleias gerais." - a sugestão da Comissão foi de exigir a participação dos conselheiros na totalidade das reuniões, somente podendo haver um número determinado de faltas com justificativa. 6)"Art. 3 XXVIII. recusar-se imotivadamente a fornecer informação requerida nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Municipal nº 11.777, de 19 de dezembro de 2012, o Decreto Municipal nº 712, de 11 de junho de 2015 e o Decreto Municipal nº 744, de 21 de junho de 2016, retardar deliberadamente seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa." - a sugestão da Comissão foi de somente citar a Lei Federal nº 12.527/2011. 7)" Art. 3. XXX. Ofender outrem fisicamente no exercício da função, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro." - a sugestão da Comissão foi retirar a ressalva. 8) "Art. 39 § 2.º Compete à Secretaria Municipal de Administração disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público. § 3.º Compete à Secretaria Municipal de Administração garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício" - a senhora Maria Eloisa, Psicóloga da SASC, destacou que era importante saber que órgão ou entidade ofertaria este acompanhamento, tendo sido

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

respondida pelos vereadores que seria o Poder Executivo. 9) "Art. 40. Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes." - a sugestão da Comissão foi de permitir que o Regimento Interno seja readequado, sempre que houver fundada necessidade, mediante a implantação de comissão própria no âmbito do Conselho Tutelar. 10) "Art. 49: III - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral." - a sugestão da Comissão foi de aumentar o período para 3 (três) anos. 11) "Art. 49: V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino fundamental." - a sugestão da Comissão foi de alterar a exigência para ensino médio e cobrar a capacitação continuada. 12) "Art. 52. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de XX (XXXXX) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público." - a sugestão da Comissão foi de definir o prazo de 15 dias. 13) "Art. 53 § 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA. § 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público. Art. 54. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas." - a sugestão da Comissão foi de definir que os três dias serão contados em dias úteis. 14) "Art. 57. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente": a sugestão da Comissão foi de definir em projeto de lei regras mais claras quanto às eleições. Sobre o tema, Sidnei Telles comentou não estar confortável com o processo eleitoral para os membros dos Conselhos Tutelares, pois as regras não estão totalmente claras em lei. Alguns dos pontos que devem ser observados, em sua opinião, referem-se a quais documentos precisam ser apresentados pelo candidato e quais são as punições para transgressões às disposições sobre propaganda eleitoral, por exemplo. Ele lembrou que as exigências devem ser concretizadas em lei, não cabendo à SASC ou ao CMDCA proceder a uma regulamentação infralegal. O senhor Ailton Morelli destacou que o fato de o CMDCA regulamentar o processo eleitoral em debate se deve ao fato haver disposição acerca do assunto em lei federal, como o Estatuto da Criança e do Adolescente. Iniciando a avaliação de outras sugestões, Carlos Mariucci informou a presença de Carlos Eduardo Rodrigues Bonfim, o qual enviou algumas sugestões em nome do Conselho Tutelar Zona Norte (no SEI, Ofício nº1299/2019 Cons. Tutelar 0138347). Assim como ocorreu na leitura do primeiro texto, os dispositivos que foram considerados passíveis de alterações são expostos a seguir. 1) "§ 4º Após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e eleger, entre seus pares, a diretoria conforme a previsão regimental." - segundo Bonfim, atualmente, há muitas competências atribuídas ao Presidente, fato que deve ser modificado, de modo a dar mais poder às decisões colegiadas. Entretanto, na opinião de Carlos Mariucci, a figura do Presidente é importante, visto que deve haver uma referência no Conselho Tutelar. 2) "§ 7º O suplente será convocado por ordem subsequente aos votos obtidos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a assumir função no respectivo Conselho Tutelar nos casos de férias, vacância de cargo ou afastamento do titular por motivo de saúde." - Carlos Mariucci disse que, pelo fato de se exigir que o suplente tenha dedicação exclusiva, pode haver dificuldades em sua disponibilidade para assumir a referida função de titular sem programação definida previamente. Entretanto, os presentes relataram não haver problemas

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

desse tipo. 3) "Artigo 26 - A Administração Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo ficar à disposição motoristas com perfil para atuar, pois se trata de atendimentos sigilosos, bem como devem permanecer com carro nos horários em que a sede não está funcionando para dar agilidade ao atendimento." - o senhor Bonfim comentou que o ideal seria que os conselheiros de sobreaviso permanecessem 24 horas com o carro. 4) "Diante de trabalho excessivo e além dos conselheiros não conseguirem tirar as folgas, pois prejudica o atendimento e andamento de diligências a serem feitas, deve ser previsto pagamento de horas extras." - os vereadores comentaram que não têm certeza se há possibilidade de legislar sobre o tema específico. 5) "A cada 100 mil habitantes, a criação de mais um Conselho Tutelar, conforme orientação do CONANDA." - como dito anteriormente, o número de unidades do Conselho Tutelar será proposta em projeto de lei ao Poder Executivo. Após ampla discussão acerca da temática, a CEE decidiu dar continuidade a ela e agendou, com a concordância dos presentes, a reunião seguinte para o dia 24 de julho, às 9 horas, na Sala da Seção de Comissões Permanentes e Temporárias. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às 11h07min horas, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

CARLOS MARIUCCI
Presidente

FLÁVIO MANTOVANI
Relator

SIDNEI TELLES
Membro

Outra reunião da CEE foi realizada em 24 de julho, conforme ata:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

ATA

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2019, às 9 horas, na Sala da Seção de Comissões Permanentes e Temporárias, ocorreu reunião da **Comissão Especial de Estudos (CEE)**, a qual foi designada pela Portaria n. 116/2019, conforme Requerimento n. 239/2019, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Maringá na sessão ordinária do dia 21 de março do corrente ano. Essa Comissão objetiva analisar e estudar questões afetas a medidas que visem à regulamentação dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida. Compareceram à reunião os vereadores **CARLOS MARIUCCI - Presidente**, que chegou às 09h00min; **SIDNEI TELLES - Membro**, que chegou às 09h03min; e **FLÁVIO MANTOVANI - Relator**, que chegou às 09h29min. A reunião, iniciada às 09h06min e presidida por Carlos Mariucci, contou com a participação e a contribuição dos senhores Ailton José Morelli, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Maria Eloisa Passeri, Psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social e

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Cidadania – SASC; Patrícia Michiyori; Psicóloga do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Crimes – NUCRIA; Carlos Eduardo Rodrigues Bonfim, Coordenador Institucional do Conselho Tutelar Zona Norte; Juscineia Escalante e Ítalo Lourenço Maroneze, Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar Zona Sul; e Guilherme Mariucci, Educador, representando o CMDCA. O Presidente da CEE, Carlos Mariucci, iniciou os trabalhos cumprimentando os presentes e agradecendo a todos, e destacou que a reunião estava sendo gravada, a fim de tornar transparentes as discussões e os encaminhamentos oriundos do encontro. O vereador Sidnei Telles, com a palavra, disse que o objetivo dos membros da Comissão é permitir, por meio de alterações legislativas, que o Conselho Tutelar seja capaz de cumprir sua missão e suas atribuições, protegendo a infância e a adolescência, a fim de formar, de maneira digna, os homens e as mulheres de nossa sociedade. Entretanto, ele admitiu que as disposições legais em âmbito estadual e federal acerca do tema podem representar um empecilho ao ideal aprimoramento da legislação municipal. O vereador comentou que parte da população possui informações equivocadas a respeito da função dos Conselheiros Tutelares, o que é fator de insatisfação da comunidade em relação aos Conselhos Tutelares. O vereador, pelo fato de haver novos convidados presentes na ocasião, informou que, em encontros anteriores, foram realizadas discussões iniciais, e, em seguida, a análise de sugestões de diversos órgãos acerca de possíveis alterações legislativas sobre a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Maringá, bem como do CMDCA. Assim, ele explicou que a proposta enviada pelo CMDCA (no SEI, "Proposta CMDCA 0140563"), por ter sido elaborada de forma mais detalhada, vem servindo de base para o estudo de uma possível nova legislação acerca do assunto, a ser proposta por esta Comissão Especial de Estudo. Esse estudo, segundo ele, já avançou de forma significativa, mas assegurou aos presentes que era plenamente possível que se considerassem as novas opiniões. O Presidente informou que, em reunião anterior, realizada no dia 10 de julho de 2019, foi analisado o texto "Proposta CMDCA 0140563", até o seu Artigo 57. Representando o Conselho Tutelar Zona Sul, Ítalo Lourenço Maroneze agradeceu o convite e a possibilidade de participar da reunião como ouvinte, colocando-se à disposição para contribuir com o que fosse necessário. O Presidente do CMDCA, Ailton José Morelli, lembrou que já foram feitas outras tentativas de readequar a legislação municipal existente sobre o tema (Lei nº 7406/2006, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências). Ele explicou que a base do texto enviado pelo CMDCA é o elaborado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça (Caop) da Criança e do Adolescente e da Educação, o qual é o órgão auxiliar do Ministério Público que tem por função dar o suporte necessário às Promotorias de Justiça com atuação na área, tendo orientado a elaboração da legislação que regulamenta o funcionamento dos Conselhos Tutelares nos municípios de Curitiba e de Londrina. Ainda, ele destacou que foram observadas também as orientações do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e do Tribunal de Contas. O senhor Ailton esclareceu que o motivo da iniciativa de redação de novo texto de lei se deve às solicitações feitas por vários setores da comunidade para que as disposições legais acerca do tema fossem as mais claras possíveis. Ele relatou que, no município de Maringá, por muito tempo, a regulamentação dos assuntos relativos ao Conselho Tutelar ficou a cargo de portarias expedidas por juízes ou de protocolos internos. Assim, ele frisou que devem ser definidas por lei as funções, limites e prerrogativas de cada órgão: do Ministério Público, do Setor de Recursos Humanos, do CMDCA e do Conselho Tutelar. Dessa forma, será mais simples e transparente a fiscalização do cumprimento das normas por parte das pessoas investidas nesses trabalhos. Segundo o Presidente do CMDCA, os fatores citados justificam a grande extensão do texto analisado. A Psicóloga do Nucria, Patrícia Michiyori, com a palavra, comentou que o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Crimes trabalha diariamente com o Conselho Tutelar, visto que este é o principal denunciante e é o responsável por encaminhar as vítimas para a realização de atendimento pelas psicólogas da Delegacia. Ela

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

disse que a Polícia Civil reconhece a existência de dificuldades com infraestrutura e com a baixa disponibilidade de veículos e motoristas. Entretanto, ela destacou que o maior problema está nas diferenças entre os perfis de trabalho dos conselheiros. Segundo a psicóloga, enquanto alguns funcionários são comprometidos, outros estão totalmente alheios ao trabalho e às suas obrigações. Portanto, ela disse acreditar que a definição de deveres por lei possa levar à melhoria do serviço, sem sobrecarregar nenhum dos funcionários dos Conselhos Tutelares. Ela informou a todos que, neste ano, foram realizadas pelo Nucria cerca de quinhentos atendimentos pelas psicólogas, em oitocentos inquéritos instaurados. Pelo fato de a demanda por atendimento ser grande, a Psicóloga disse que o Núcleo se preocupa com a responsabilidade pela verificação de denúncias, visto que, quando realizada por policial civil, há uma exposição desnecessária da família e da comunidade da criança e do adolescente. Assim, em sua opinião, o trabalho por parte do Nucria deve ser o último na cadeia de assistência ao menor, dando maior poder e responsabilidade aos órgãos que fazem a proteção inicial dessa população. O senhor Ailton Morelli concordou com a fala da senhora Patrícia, dizendo que, devido a algumas mudanças anteriores, o Conselho Tutelar não é mais o titular de verificação de denúncias, fato que gerou um hiato no atendimento inicial. Finalmente, o Relator Flávio Mantovani começou a leitura do texto "Proposta CMDCA 0140563", já iniciada em reunião anterior, e lembrou que era permitido aos presentes, bem como desejável, a proposição de sugestões adicionais ao longo da análise do documento. Assim, os dispositivos que foram considerados passíveis de alterações são expostos a seguir. 1) "Art. 61, § 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos." - a sugestão da Comissão foi de definir o prazo de 15 dias para o cadastro e o credenciamento citados. 2) "Art. 61, § 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos." - a sugestão da Comissão foi de inserir a informação de que a manutenção dos documentos em arquivo permanente será realizada de forma eletrônica, sendo este fato garantido pelo Sistema de Arquivo Municipal. 3) "Art. 63. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, sendo que por ordem de votação os candidatos eleitos poderão optar em qual dos Conselhos Tutelares irão exercer o seu mandato." - a sugestão da Comissão foi de inserir a informação de que todos os candidatos não eleitos deverão ser considerados suplentes, na ordem do número de votos recebidos. 4) "Art. 65. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento)." - acerca dessa disposição, todos os presentes relataram aos vereadores que há grande dificuldade na capacitação continuada, visto que essa, há alguns anos, não é oferecida pelo Poder Executivo, e sim por meio de compra de cursos particulares, os quais geram despesas insustentáveis aos Conselhos. Além disso, a senhora Juscineia Escalante sugeriu a inclusão, no curso de capacitação antes de posse, de carga horária mínima dedicada a visitas à sede dos Conselhos Tutelares, às vistas de possibilitar ao novo conselheiro o contato com a rotina de trabalho. 5) "Art. 66. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive." - a sugestão da Comissão foi de retirar a informação acerca da união homoafetiva, visto que esse tipo de relação já está prevista na categoria de união estável. 6) "Art. 70, § 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ XXXX (XXXXX reais), sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional." - a Comissão deliberou por estudar a melhor forma de redigir esse dispositivo. 7) "Art. 72,

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente” - a sugestão da Comissão foi de alterar o citado prazo para 90 dias, no máximo. 8) “Art. 76. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que: I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal; II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissor, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções.” - a Comissão deliberou por aprimorar a redação das causas de perda de mandato. 9) “Art. 79, § 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.” - a sugestão da Comissão foi de retirar o dever de nomeação de defensor dativo. 10) “Art. 79, § 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.” - a Comissão deliberou por estudar a possibilidade de limitar o número de testemunhas arroladas, a fim de evitar que se protelem os trabalhos. 11) “Art. 79, § 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.” - a sugestão da Comissão foi de alterar a palavra “garantido” para “restituído”. 12) “Art. 81. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.” - a sugestão da Comissão foi de alterar a expressão “das peças necessárias” para “de todo o processo”. 13) “Art. 93. O Poder Público Municipal implementará e instalará no ano de 2020 e 2021 os terceiro e quarto Conselhos Tutelares consecutivamente, bem como prever no orçamento municipal os recursos públicos necessários para sua efetivação.” - a sugestão da Comissão foi de prever a citada instalação do terceiro e quarto Conselhos para o ano 2020. 14) “Art 94, Parágrafo único. O mandato reduzido por força do caput deste artigo não será computado para fins de recondução.” - a sugestão da Comissão foi de retirar essa disposição do texto legislativo. Finalizando a análise do documento, e após ampla discussão acerca da temática, a CEE decidiu encerrar a presente reunião, agendando o próximo encontro para o dia 07 de agosto de 2019, às 9 horas, na Sala da Seção de Comissões Permanentes e Temporárias. Nessa data, o Relator Flávio Mantovani trará o texto em análise compilado, e será decidida a necessidade de realização de audiência pública sobre o tema. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

CARLOS MARIUCCI
Presidente

FLÁVIO MANTOVANI
Relator

SIDNEI TELLES
Membro

Nova prorrogação de prazo foi solicitada para a Comissão Especial de Estudos, vez que os trabalhos seguiram por todo o ano, praticamente. A partir do Requerimento nº 1593/2019, houve a promulgação de nova Portaria, sendo:

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PORTARIA Nº 336/2019

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de funcionamento da COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS designada pela Portaria n. 116/2019, conforme Requerimento n. 1593/2019, aprovado na sessão ordinária do dia 17 de setembro.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maringá, 18 de setembro de 2019.

MÁRIO HOSSOKAWA

Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1.º Secretário

A penúltima reunião da CEE ocorreu em 25 de outubro de 2019, conforme a ata abaixo relacionada. Nesta, houve nova abertura por parte do Presidente Carlos Mariucci (PT) em receber sugestões dos integrantes externos da Comissão Especial de Estudos.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

ATA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2019, às 9 horas, na Sala da Seção de Comissões Permanentes e Temporárias, ocorreu reunião da **Comissão Especial de Estudos (CEE)**, a qual foi designada pela Portaria n. 116/2019, conforme Requerimento n. 239/2019, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Maringá na sessão ordinária do dia 21 de março do corrente ano, sendo prorrogada por mais noventa dias pela Portaria n. 336/2019. Essa Comissão objetiva analisar e estudar questões afetas a medidas que visem à regulamentação dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida. Compareceram à reunião o vereador **FLÁVIO MANTOVANI – Relator**, que chegou às 08h53min; o vereador **CARLOS MARIUCCI - Presidente**, que chegou às 08h56min; o Conselheiro Tutelar Josiel Carrara, que chegou às 08h59min; os Conselheiros Tutelares Ítalo Maroneze e Juscineia Escalante, que chegaram às 09h03min; e os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Isabele da Veiga e Guilherme Mariucci, que chegaram às 09h07min. Assim, a reunião iniciou-se no mesmo horário, sob a presidência de Carlos Mariucci, o qual deu boas-vindas aos presentes. Ele iniciou sua fala lembrando que a responsabilidade da Comissão é grande, pois o resultado final desta não apenas determinaria os rumos dos Conselhos Tutelares pelos próximos quatro anos de legislatura, mas também pelas próximas gerações de Conselheiros. Ele explicou que foi elaborada a minuta de uma lei municipal que tem como objetivo regulamentar o serviço prestado pelo Conselho Tutelar em Maringá, e que o objetivo da Comissão é o de chegar a uma redação que seja a mais correta e justa, possibilitando que os Conselheiros realizem suas atribuições da melhor forma possível na defesa da criança e do adolescente. O vereador mostrou aos presentes a citada minuta, a qual vem sendo aprimorada a cada reunião realizada pela CEE. Ele frisou que ainda podem ser sugeridas alterações no texto, esclarecendo que a presente reunião seria a última oportunidade para tal. Antes de iniciar a leitura do texto da minuta, o relator Flávio Mantovani lembrou que a CEE oportunizou a todos os interessados o envio de sugestões, fato que está documentado por meio de ofícios expedidos pela Câmara Municipal de Maringá. Entretanto, a maioria deles não obteve resposta, embora as reuniões tenham sido diversas vezes adiadas em razão da espera dos vereadores por tais apontamentos. O relator iniciou a leitura da minuta e pediu que as observações dos presentes fossem feitas no decorrer dela. Quanto ao Artigo 1º, §1º, a Comissão opinou que a lei resultante deveria determinar que o Poder Executivo Municipal institísse outros Conselhos Tutelares (um em 2020, e outro em 2021), e não apenas autorizar. Em seguida, Ítalo Maroneze indagou aos vereadores se a instituição do terceiro Conselho Tutelar estava prevista no orçamento do ano de 2020. Carlos Mariucci respondeu que, em conversa com o Secretário Municipal de Fazenda, Orlando Chiqueto, este informou que seria possível destinar recursos para tal. Flávio Mantovani comentou que os valores destinados ao Conselho Tutelar são escassos, dada a alta demanda de serviços pelos quais este é responsável. Durante a leitura, Ítalo Maroneze sugeriu que fossem acrescentados à minuta os incisos de I a VII do Artigo nº 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Já Josiel Carrara perguntou

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

qual seria o critério territorial para o atendimento de ocorrências pelo Conselheiro: lugar da ação ou da omissão ou local de moradia do atendido, opinando que o ideal seria considerar apenas o local da violação. Carlos Mariucci explicou que, independente do critério, o sugerido pela CEE é a não negação de atendimento em qualquer situação. Ítalo Maroneze esclareceu que, atualmente, o atendimento inicial não é negado, mas que o caso é repassado para o Conselho Tutelar responsável pela região para os demais encaminhamentos. Já Juscinéia Escaliente disse que é importante que o indivíduo seja atendido pelo Conselheiro Tutelar no qual deposita confiança e tem como referência, ainda que este não pertença ao Conselho Tutelar que seria responsável pelo atendimento no que tange ao critério territorial. Carlos Mariucci e Flávio Mantovani concordaram que não pode haver negativa de atendimento e que a espera deve ser a menor possível, contando com o bom senso dos Conselheiros. Acerca do Artigo 3º, inciso IV, Ítalo Maroneze esclareceu que já vem sendo apresentado um relatório semestral ao CMDCA, contendo a síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes. Entretanto, ele esclareceu que este não é realizado de forma individual, já que as decisões são tomadas em colegiado. Carlos Mariucci assegurou que entende a dificuldade da elaboração de um relatório individual, mas destacou que este é de grande utilidade para a sociedade e para a proteção dos próprios Conselheiros Tutelares. Ele frisou que, atualmente, há muitas críticas da população acerca do Conselho Tutelar, a qual não individualiza a responsabilidade de cada Conselheiro. Com a entrega de relatórios individuais de cada Conselheiro, os erros e acertos seriam, assim, individualizados. Josiel Carrara perguntou à CEE quais fatos deveriam constar no referido documento, a qual informou que deveria ser documentado o maior número de informações possíveis. Sendo assim, o Conselheiro informou que o serviço administrativo colocado à disposição do Conselho Tutelar Zona Norte é defasado, visto que a atual gestão da Administração Pública Municipal retirou dois dos quatro servidores que trabalhavam junto à unidade. Ítalo Maroneze também informou que, no início da legislatura dos Conselheiros, havia dois servidores da área administrativa que faziam o controle dos atendimentos de cada Conselheiro, dos ofícios e notificações atendidas, e dos plantões realizados. Josiel Carrara informou aos vereadores que, apesar de toda a dificuldade em decorrência da falta de funcionários, o Conselho Tutelar Zona Norte possui uma planilha mensal com dados acerca de atendimento individual, ofícios, demandas e notificações. Juscinéia Escaliente informou que o Conselho Tutelar Zona Sul também faz o envio dos relatórios corretamente. Com a palavra, Carlos Mariucci esclareceu que a minuta foi elaborada de acordo com dados da realidade e com o que foi coletado durante as reuniões da CEE. Entretanto, a lei a ser redigida deve nortear a implantação de situações que ainda não fazem parte do cotidiano dos Conselhos, a fim de atingir a excelência. Ele disse que, se certa determinação não é passível de ser cumprida atualmente, o serviço deve ser aprimorado de modo a atingir esse objetivo. Portanto, Flávio Mantovani disse que era possível que se solicitasse ao Poder Executivo Municipal a cessão de mais servidores para atuar na área administrativa dos Conselhos. Sobre o fornecimento de informações relativas aos atendimentos ao Poder Executivo Municipal, Ítalo Maroneze disse que esta não é uma atribuição do Conselho. Carlos Mariucci respondeu que determinados indicadores podem, sim, ser divulgados, lembrando que quem fiscaliza o Conselho é o CMDCA. O Conselheiro lembrou que o Conselho Tutelar é autônomo. Isabele da Veiga fez um apontamento em relação às atribuições administrativas dos Conselhos Tutelares, dizendo que estas estão redigidas de maneira vaga na minuta e que seria interessante especificá-las. Flávio Mantovani respondeu que seria mais adequado que se constasse na lei que estas atribuições seriam determinadas conforme o Regimento Interno. Durante a continuação da leitura da minuta, adentrou o local da reunião o vereador **SIDNEI TELLES – Membro**, às 09h41min. No momento, Carlos Mariucci lembrou que a reunião estava sendo gravada por áudio e vídeo. Josiel Carrara indagou

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

à CEE se havia alguma disposição na minuta que preconizasse que o Poder Executivo viabilizaria um prédio próprio para o terceiro Conselho Tutelar. Carlos Mariucci disse que não há essa garantia, mas que é fundamental que seja previsto o fornecimento de uma estrutura adequada para os trabalhos, com a posterior fiscalização pelos vereadores. Guilherme Mariucci indagou à CEE se os Conselhos Tutelares de Maringá seriam ligados à Secretaria de Gestão, o qual obteve resposta positiva. Com a palavra, Carlos Mariucci informou aos presentes que a minuta, após sua finalização, seria enviada ao Poder Executivo Municipal, visto que o Poder Legislativo não possui iniciativa legislativa para esse tipo de assunto. Josiel Carrara indagou como seriam organizados o terceiro e o quarto Conselho em termos de região de atendimento. Carlos Mariucci respondeu que o critério poderia ser com base no número de habitantes alcançados por cada unidade, mas que cabe ao CMDCA essa regulamentação. Ítalo Maroneze lembrou que, a RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em seu Artigo nº 18, dispõe que, observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento. Apesar disso, ele informou que o funcionamento das unidades Norte e Sul são diferentes entre si, sendo inviável a redação de um Regimento Interno único para ambas. Flávio Mantovani disse que um mesmo Regimento Interno padronizará o trabalho, não sendo proibido que se estabeleçam normas internas e específicas diferenciadas. Carlos Mariucci concordou com o vereador, dizendo que a essência do trabalho dos dois Conselhos Tutelares deveria ser a mesma. Sobre o mesmo artigo, o Conselheiro alertou que seu § 1º preconiza que a proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração. Assim, ele mostrou que não há obrigatoriedade de envio ao Ministério Público. Os vereadores, entretanto, disseram que tal envio é válido e não prejudicaria os trabalhos do Conselho. Ítalo Maroneze disse acreditar que o CMDCA não proporia alterações de forma obrigatória aos Conselhos, visto que estes funcionam na forma de Colegiado e de maneira autônoma. Apesar da tomada de decisões ser colegiada, Carlos Mariucci lembrou que é importante que se tenha a figura de um Presidente, eleito por seus pares, a fim de centralizar a gestão dos trabalhos. Em seguida, iniciou-se um debate acerca de um inciso da minuta que dispunha que todos os membros dos Conselhos Tutelares seriam submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual. Josiel Carrara indagou o que ocorreria nos casos em que o limite de 40 (quarenta) horas de trabalho fosse ultrapassado. Ele questionou se seria possível ocorrer uma possível compensação. Guilherme Mariucci comentou que tal compensação deve estar prevista em lei, visto que há muitas denúncias sobre o não cumprimento de horário por parte dos Conselheiros. Josiel Carrara lembrou que o Regulamento Interno do CMDCA já preconiza a carga horária de 40 horas, a qual, frequentemente, é ultrapassada devido aos plantões realizados. Segundo ele, o ideal seria que houvesse banco de horas para que a compensação das horas trabalhadas a mais fosse realizada por meio de folgas. Guilherme Mariucci destacou que o argumento de Josiel era válido, porém incabível na realidade. Carlos Mariucci lembrou que, para a elaboração da minuta e de suas alterações, foram analisadas as leis municipais correlatas ao tema de Cascavel e de Londrina. Ítalo Maroneze comentou que não há no ECA disposição sobre o horário de trabalho do Conselheiro Tutelar, sendo citado apenas o horário de funcionamento da sede. Segundo ele, a RESOLUÇÃO Nº 170, artigo 19, preconiza que o Conselho estará aberto ao público nos moldes estabelecidos por lei municipal ou distrital, sem prejuízo do atendimento ininterrupto, e que cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros. Assim, ele frisou que a legislação local deve apenas fiscalizar, e não definir. Carlos Mariucci discordou e comparou o trabalho dos Conselheiros ao trabalho

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

dos vereadores, os quais devem cumprir horários e são apenados com falta em caso de ausência em sessão plenária e em reuniões, com desconto no subsídio. Segundo o vereador, deve haver definição estrita acerca do horário de trabalho dos Conselheiros. Ítalo Maroneze comentou que o comprometimento do colegiado com o trabalho é a solução para este problema. Juscinéia Escalante relatou uma situação na qual foi chamada para realizar um atendimento às duas horas da manhã, momento no qual é impossível de se registrar o ponto. Carlos Mariucci disse que, por isso, a duração diária de atendimento deve ser delimitada. Josiel Carrara lembrou que os Conselheiros formam um colegiado, mas que cada indivíduo tem um perfil: atendimento externo ou interno, por exemplo. Guilherme Mariucci disse que, mesmo em atividade externa, era aconselhável utilizar o ponto para que o Conselheiro se resguardar. Carlos Mariucci destacou que, quando alguém se coloca à disposição para atuar como Conselheiro Tutelar, concorrendo ao cargo por meio de uma eleição, ele deve atuar em todas as frentes de trabalho, sem se prender a um perfil específico. Juscinéia Escalante opinou que não é possível comparar a situação quanto ao horário de atendimento por parte dos Conselheiros Tutelares de Maringá e Londrina, já que esta cidade possui cinco Conselhos. Às 10h13min, chegou o senhor Ailton Morelli, que pela primeira vez participa da reunião da Comissão na condição de Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, esclarecendo que, para a minuta, não foi utilizado nenhum exemplo de Londrina, especificamente. O que ocorreu foi que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça (CAOP) da Criança e do Adolescente e da Educação, o qual é o órgão auxiliar do Ministério Público que tem por função dar o suporte necessário às Promotorias de Justiça com atuação na área, orientou a elaboração da legislação que regulamenta o funcionamento dos Conselhos Tutelares nos municípios de Curitiba e de Londrina. Ele informou, ainda, que o senhor Promotor de Justiça Ricardo Fredegoto sugeriu que a legislação de Londrina fosse a base para a elaboração da minuta em comento, mas que foi explicado a ele a impossibilidade de fazê-lo. Ele também informou aos presentes que, em relação ao horário de trabalho, o CMDCA e a SASC recebem muitas reclamações quanto à presença dos Conselheiros na sede, sua identificação, escala de trabalho, dentre outras. Assim, Ailton Morelli esclareceu que a ideia primordial da minuta elaborada foi profissionalizar o Conselho Tutelar, de forma que ele pudesse ser uma representação social adequada no Município. Ele comentou que alguns dos problemas atuais é a quantidade variável de horas trabalhadas por dia, o fato de o cidadão não encontrar nenhum Conselheiro em horário comercial, como às 8 horas da manhã, o fato de o secretário administrativo da sede desconhecer a escala de trabalho para informar acerca do atendimento aos interessados etc. Ele informou que o Conselho Tutelar Zona Sul já havia sido questionado quando a estes problemas, e que a situação chegou a ser encaminhada ao Ministério Público. Ailton Morelli explicou que é imperativo redigir justificativa em todas as situações em que o Conselheiro precisar se ausentar da sede. Ele, mais uma vez, disse que a orientação de se utilizar o CAOP como base para a minuta teve como fim uniformizar o atendimento prestado pelos Conselhos Tutelares, já que diversos municípios do país não realizam atendimento 24 horas devido à dubiedade da legislação. Ele relatou que os horários e as formas de atendimento variam muito conforme o município e que a proposta do CAOP data de quatro anos e visa a unificar o quanto possível o serviço prestado. Um dos objetivos da minuta é alocar parte do setor de Recursos Humanos do Conselho Tutelar na Secretaria de Gestão, a fim de que o Secretário seja responsável pelo controle da carga horária cumprida pelos Conselheiros. Isso é importante, pois, atualmente, em casos de questionamentos ao CMDCA acerca do tema, é impossível fornecer uma resposta com segurança aos interessados, porque não há um controle. Ele lembrou que esse fato causa problemas perante o Ministério Público. Carlos Mariucci concordou com a fala de Ailton Morelli, frisando que era necessário regulamentar os pontos citados para não haver injustiças. Assim, Flávio Mantovani sugeriu a implantação de um banco de horas. Já Ítalo Maroneze, comentando acerca do horário de atendimento, disse que é difícil que haja procura por atendimento após as 17 horas. Então, Carlos Mariucci ponderou que o horário ideal de abertura

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

do Conselho seria das 8 horas às 17 horas. Fora desse horário, a unidade deveria funcionar em regime de plantão. Juscinéia Escalante indagou como seriam comprovadas as horas extras. Já Josiel Carrara comentou que muitas justificativas teriam de ser redigidas, caso essa nova forma de trabalho prosperasse, já que são muitas as atividades externas que exigem que o Conselheiro se ausente da sede. Mais uma vez, Ailton Morelli alertou os presentes sobre o teor das críticas que chegam ao CMDCA: a população comenta que há baixa produtividade por parte dos Conselheiros. Sendo assim, segundo ele, é melhor que haja muitas justificativas do que muitas denúncias. Na época eleitoral, segundo ele, muitas foram as denúncias de não atendimento a diversas situações por parte dos Conselheiros. O cidadão não encontra os Conselheiros na sede, pois na não há definição de horário em lei. Assim, ele repetiu que é necessário que haja mais controle. Carlos Mariucci comentou que tomou conhecimento de denúncia contra Conselheiro que ficou dois meses afastado de suas obrigações, a fim de fazer campanha para sua reeleição no cargo, durante o período eleitoral. O vereador lembrou que, há várias semanas, esta Comissão solicitou aos órgãos interessados, incluindo os Conselhos Tutelares o envio de apontamentos acerca da minuta em debate, os quais não foram enviados a esta Casa de Leis até o momento. Ele comentou que a desvantagem da participação de Conselheiros num debate como este é a parcialidade, já que esses defendem sua própria realidade e não a situação que seria a ideal. Ele mostrou que cada um dos presentes havia recebido uma cópia da minuta e propôs que a reunião fosse encerrada com o compromisso de que todos estudassem o material e pontuassem suas sugestões de forma oficial, por meio do protocolo, as quais seriam analisadas pelo relator Flávio Mantovani. Ailton Morelli lembrou que quem decidiu que esta Comissão não seria composta por Conselheiros foram estes próprios. Ele também destacou que a minuta já está há um longo tempo à disposição dos interessados. Assim, opinou por colocar em votação os artigos que não são causa de divergência, pois, a cada reunião da Comissão, todos os artigos vem sendo revistos, causando demasiada demora na aprovação da minuta. Ele frisou que estes procedimentos causam-lhe incômodo, já que participou de outra Comissão acerca do mesmo tema, da qual não se obteve nada concreto. Assim, os vereadores disseram que iriam analisar a minuta definitivamente, pois entenderam que a CEE vem rediscutindo os mesmos pontos. Ailton Morelli esclareceu que não é o Conselho Tutelar que decide o seu horário de funcionamento, e sim o CMDCA. Portanto, deixou claro que este é o motivo pelo qual vem insistindo há quatro anos para a promulgação de uma legislação específica acerca do tema. Segundo ele, a lei municipal vigente não padroniza o funcionamento dos Conselhos, fato que impede que o CMDCA cobre ou fiscalize os atendimentos dos Conselhos Tutelares. Assim, se um Conselheiro não exercer nenhuma de suas atribuições, não há como punir tal comportamento. Mais uma vez, Ailton Morelli relatou aos presentes que são constantes as denúncias de populares que não conseguem atendimento no período noturno, e informou que problemas como esse ocorrem em vários municípios, mas que não há regulamentação para advertências. Portanto, foi por esse motivo que o CAOP exarou a orientação nacional acerca do tema. A nova lei deve definir em que situações o gestor deve ser acionado, quais são as responsabilidades de cada um, quem responderá pelos erros etc. Na atual situação, ele disse que não é viável que se invista nos Conselhos Tutelares, pois não há previsão em lei acerca dos deveres dos Conselheiros na execução de determinadas tarefas. Ele lembrou que, em Maringá, há muito tempo se fala em ajustar efetivamente a legislação, desde a instalação da primeira Comissão sobre o tema, que ocorreu há quatro anos. Na época, segundo ele, a minuta elaborada com o fito de melhor dispor sobre o tema foi desconsiderada. Carlos Mariucci declarou que entende a frustração do CMDCA e que, por isso, é importante tomar cuidados para que não ocorra o mesmo durante os trabalhos desta Comissão. Ailton Morelli ressaltou que a sociedade deve ser informada da realização da discussão sobre os Conselhos Tutelares, pois a Comissão anterior não foi concluída corretamente, visto que não apresentou resultados efetivos, e não houve publicidade quanto a isso. Nada mais havendo a ser tratado,

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

foi encerrada a reunião às 10h57min, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

CARLOS MARIUCCI
Presidente

FLÁVIO MANTOVANI
Relator

SIDNEI TELLES
Membro

Por fim, retratamos a reunião da CEE de 12 de novembro, com a revisão final da minuta apresentada nas reuniões anteriores. Cada Vereador ponderou, individualmente, as discussões acerca do texto proposto, que segue como parte integrante deste relatório.



CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

ATA

Aos doze do mês de novembro de 2019, às 14 horas, na Sala da Seção de Comissões Permanentes e Temporárias, ocorreu reunião da **Comissão Especial de Estudos (CEE)**, a qual foi designada pela Portaria n. 116/2019, conforme Requerimento n. 239/2019, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Maringá na sessão ordinária do dia 21 de março do corrente ano, sendo prorrogada por mais noventa dias pela Portaria n. 336/2019. Essa Comissão objetiva analisar e estudar questões afetas a medidas que visem à regulamentação dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá, dada a relevância e complexidade da matéria, visando fornecer todas as informações necessárias para orientar o entendimento desta Casa, bem como, na medida do possível, propor medidas legislativas ou administrativas aos órgãos competentes que contribuam para o aprimoramento da legislação vigente, de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas inseridas no âmbito de atuação destes conselhos, tendo em vista a relevante função por eles exercida. Compareceram à reunião o vereador **CARLOS MARIUCCI - Presidente**, que chegou às 14h00min; o vereador **FLÁVIO MANTOVANI – Relator**, que chegou às 14h12min; e o vereador **SIDNEI TELLES - Membro**, que chegou às 14h39min. Assim, a reunião iniciou-se às 14h15min, sob a presidência de Carlos Mariucci, o qual começou a debater o projeto normativo da nova lei, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Maringá, que será entregue ao Poder Executivo após o seu término. Assim, Flávio Mantovani comentou que deverá aconselhar o Prefeito a instituir o terceiro conselho em 2020 e o quarto em 2021, lembrou que o CDMA não delibera sobre o regimento, e que os conselheiros deverão cumprir o horário de trabalho, das 8h às 18h, por questões de controle. Ressaltou a importância da publicação do processo de eleição, que deverá iniciar em até 180 dias antes do término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício, sob pena de anulação. Ainda, Flávio Mantovani questionou a razão da idade de 21 anos para ser candidato ao cargo de conselheiro tutelar, Carlos Mariucci explicou que a idade de 21 anos é em razão de constar no Estatuto da Criança e Adolescência. Na questão do nível de escolaridade, eles discordaram da lei atual, o qual requer apenas a conclusão do ensino médio, pois seria melhor alguém com capacidade técnica na área, no caso, psicólogo, assistente social e afim, pois trata de um trabalho específico. Corrigiram o art. 26, o seu teor ficará com seguinte redação “a violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável”. Diante o art. 28, mudaram a redação para que o eleitor possa votar em até 5 candidatos. Sidnei Telles juntou-se a reunião, e questionou o impedimento do candidato que for cônjuges, conviventes em união estável ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Maringá, Estado do Paraná, assim, em consenso comum entre os vereadores, foi retirado este impedimento. Prosseguindo, os vereadores debateram a remuneração dos conselheiros, e definiram que os membros dos Conselhos Tutelares serão remunerados pelos cofres do Município, através da Secretaria de Gestão de Maringá, por subsídio, fixado em R\$ 5.266,58 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), corrigidos anualmente, nas mesmas datas e iguais índices concedidos aos servidores públicos municipais, e terão direito a férias anuais remuneradas, 13º salário, licença maternidade e licença saúde. Em seguida, debateram se o Decreto Federal nº 3.048/1999 ainda está em vigor, para assegurar se o membro do Conselho Tutelar é segurado

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual. Na questão da licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal, Senador ou Presidente, discutiram que seria melhor que a licença seja concedida pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente. Na questão da perda do mandato do conselheiro tutelar, Flávio Mantovani sugeriu que quando for condenado por sentença transitada em julgado ou flagrante, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal. Já na proibição de exercer atividade privada remunerada, Flávio Mantovani sugeriu a retirada dessa negativa, pois não faz sentido por ser uma sociedade livre. Além disso, solicitou a correção dos parágrafos 9º e 11 do art. 47, pois constam as palavras “deduzir e deduzidas”, sendo que o certo, respectivamente, seria “produzir e produzidas”, bem como, acrescentar no par. 13, a redação “e será emitida uma nota pública expondo o resultado da decisão.”. No parágrafo único do art. 48, Flávio Mantovani sugeriu que a consulta e a obtenção de cópias dos autos poderão ser realizados pelo acusado e pelo seu defensor. Já no art. 52, os vereadores debateram se há necessidade de criar o terceiro e o quarto Conselhos Tutelares, analisaram a legislação do CONANDA, que recomenda instalar um conselho a cada 100 mil habitantes, e decidiram manter que no ano de 2020 o Poder Executivo poderá instalar o terceiro e no ano de 2021 o quarto. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às 15h36min, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

CARLOS MARIUCCI

Presidente

FLÁVIO MANTOVANI

Relator

SIDNEI TELLES

Membro

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

2. SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Maringá e dá outras providências.

Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§1º. Permanecem instituídos os dois Conselhos Tutelares já existentes, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município e atender as definições federais e municipais de pelo atendimento de, no mínimo, um conselho tutelar para cada 100 mil habitantes.

§ 2º. Os Conselhos Tutelares em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Gestão.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 2. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas no artigo 36 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e disposições correlatas e da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Art. 3. A competência do Conselho Tutelar será determinada pelo domicílio dos pais ou responsável ou pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, sendo competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção, nos casos de ato infracional praticado por criança.

Parágrafo único. A competência territorial de atuação do Conselho Tutelar é apenas prioritária, sendo vedado negar atendimento em razão do local do (a) atendido (a).

Art. 4. São deveres do Conselheiro (a) na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do sistema eletrônico próprio até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 5. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I. usar da função em benefício próprio;

II. romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III. exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV. recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete no exercício de suas atribuições, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante o período de plantão;

V. aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI. deixar de comparecer, injustificadamente no horário estabelecido e plantão, nas reuniões colegiadas e nas assembleias gerais;

VII. retirar, sem prévia anuência do Colegiado do Conselho Tutelar, qualquer documento, material ou equipamento das sedes dos Conselhos;

VIII. recusar-se, quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou CMDCA, a prestar informação de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições;

IX. recusar-se, quando solicitado pelo Poder Executivo, a prestar informação relativa ao exercício de suas atribuições, exceto quando do fornecimento de informação sigilosa;

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

- X. dificultar o bom andamento e funcionamento do Conselho Tutelar;
- XI. perturbar, sem justa causa, a ordem e a serenidade nas dependências do Conselho;
- XII. usar indevidamente a identificação funcional ou outro documento que o vincule ao cargo, em ilegítimo benefício próprio ou de terceiro;
- XIII. deixar de comparecer, de forma injustificada, às atividades obrigatórias definidas por resolução específica do CMDCA;
- XIV. exercer atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- XV. receber, em razão do cargo, gratificações, custas, emolumentos, diligências e outros benefícios financeiros além dos previstos nesta Lei;
- XVI. descumprir as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente no exercício regular de suas atribuições;
- XVII. deixar de cumprir suas atribuições administrativas a que foi eleito dentro do colegiado, conforme Regimento Interno próprio;
- XVIII. delegar a pessoa estranha ao Conselho Tutelar o desempenho de atribuição privativa de Conselheiro;
- XIX. praticar ato incompatível com a moralidade administrativa;
- XX. praticar o comércio ou a usura nas dependências do Conselho Tutelar;
- XXI. utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;
- XXII. utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa;

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

XXIII. utilizar-se do cargo para coagir ou aliciar pessoas no sentido de filiarem-se a instituição religiosa ou qualquer espécie de agremiação;

XXIV. receber ou incorporar bens do Conselho Tutelar em desacordo com a legislação pertinente;

XXV. ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado ao colegiado;

XXVI. ter conduta que perturbe o andamento dos trabalhos ou cause dano à imagem da Administração Pública;

XXVII. recusar-se imotivadamente a fornecer informação requerida nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XXVIII. praticar conduta escandalosa no exercício da função;

XXIX. ofender outrem fisicamente no exercício da função;

XXX. exercer qualquer atividade remunerada pública, inclusive cargo, emprego ou função;

XXXI. for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XXXII. incorrer em abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

XXXIII. recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, durante o expediente regular ou o plantão;

XXXIV. proceder de forma desidiosa, incorrendo repetidamente em descumprimento de deveres e atribuições;

XXXV. praticar, dolosamente, ato definido em lei como crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa;

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

XXXVI. usar conhecimentos ou informações adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento do Conselho Tutelar ou usar seus recursos computacionais para:

- a) disseminar vírus ou outros males e programas indesejáveis;
- b) disponibilizar, em sites do serviço público, publicidade de conteúdo privado ou outros conteúdos incompatíveis com os fundamentos e princípios da Administração Pública;
- c) repassar dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros, sem autorização do colegiado; e
- d) praticar atos que causem prejuízo a sites públicos ou privados.

XXXVII. exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do cargo, propina, honorário, gratificação, comissão ou presente ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto;

XXXVIII. valer-se do cargo para obter proveito indevido para si ou para outrem, em detrimento da dignidade do mandato;

XXXIX. utilizar-se de documento sabidamente falso para prova de fato ou circunstância que crie direito ou extinga obrigação perante a Administração Pública;

XL. usar o cargo em benefício próprio;

XLI. romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XLII. exceder-se no exercício do cargo de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

XLIII. sofrer condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

XLIV. acessar, armazenar ou transferir, intencionalmente, com recursos eletrônicos do Conselho Tutelar ou postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico ou que incentivem a violência ou a discriminação em qualquer de suas formas;

XLV. praticar ato de assédio moral ou sexual; e

XLVI. discriminar qualquer pessoa, no exercício da função, por conta de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 6. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada do seus membros.

§ 1º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Gestão, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2.º Compete à Secretaria Municipal de Gestão disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§ 3.º Compete à Secretaria Municipal de Gestão garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Art. 7. Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

§ 1º. O Regimento Interno de todos os Conselhos Tutelares do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

§ 2º. O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, em até 60 (sessenta) dias, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 3º Eventuais alterações no Regimento Interno do Conselho Tutelar de Maringá deverão ser realizadas a partir de estudos de uma comissão interna específica para esta finalidade, além de ser objeto de apreciação pelo CMDCA.

Art. 8. Os Presidentes dos Conselhos Tutelares serão nomeados pelos seus pares, após a posse, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo único. A duração do mandato do Coordenador será de até 9 (nove) meses, de forma a permitir que todos os Conselheiros assumam o referido cargo durante o seu mandato.

Art. 9. Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h30m e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Municipal de Gestão.

§ 2º. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 10. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 11. Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 12. Os Conselhos Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Art. 13. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 14. Cabe a Secretaria Municipal de Gestão oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do sistema eletrônico específico.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no sistema eletrônico específico e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º. Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Seção IV

Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 15. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação, sob pena de anulação do pleito.

§ 1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 16. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 17. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através de Resolução;

III - Residir no município, no mínimo há 03 (três) anos e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar. Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 18. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 19. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 20. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 17 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Art. 21. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias úteis, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 22. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII

Do Processo eleitoral

Art. 23. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar e, em caso de inexistência da lista, ficará anulado automaticamente o pleito.

Art. 24. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Art. 25. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 26. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

Art. 27. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

§ 2º. No caso de votação manual, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Gestão e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 28. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos (as).

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 29. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos, em até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) manterá em arquivo eletrônico permanente, garantido pelo sistema de arquivo municipal, todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 30. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 31. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e os respectivos suplentes por ordem de votação, sendo que os candidatos eleitos poderão optar em qual dos Conselhos Tutelares irão exercer o seu mandato, sendo o critério de escolha a ordem de votação.

§ 1º. Os candidatos considerados eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, sempre que o afastamento do titular for previsto para um período de 20 (vinte) dias ou mais.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 32. Os Conselheiros Tutelares dos Conselhos Tutelares Regionais serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 33. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), além de realizarem uma visita técnica nas dependências de um dos Conselhos Tutelares, critério este também obrigatório do referido processo.

§ 1º. O (a) conselheiro (a) que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O (a) conselheiro (a) reeleito (a) ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 34. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 35 Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 36. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 37. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 38. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

V - gratificação natalina.

§ 1º. Os membros dos Conselhos Tutelares serão remunerados pelos cofres do Município, através da Secretaria de Gestão de Maringá, por subsídio, fixado em R\$ 5.576,37 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), corrigidos anualmente, nas mesmas datas e iguais índices concedidos aos servidores públicos municipais

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

Seção X

Das Licenças

Art. 39. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 33 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença remunerada para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 40. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal, Senador ou Presidente.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI

Da Vacância do cargo

Art. 41. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública remunerada, ressalvado o disposto no art. 4º, inciso IX, desta Lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 33 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII

Do Regime Disciplinar

Art. 42. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Art. 43. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos na Seção II desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 44. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado ou flagrante, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissor, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 4º desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto art. 4º, inciso IX, desta Lei;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Art. 45. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes, titulares ou suplentes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado.

Art. 46. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 47. Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação para sua apresentação.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar até 5 (cinco) testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá produzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser produzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á restituído o restante do salário devido e será emitida uma nota pública expondo o resultado da decisão.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 48. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 49. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia do processo ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Art. 50. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 51. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção XIV

Das disposições finais e transitórias

Art. 52. O Poder Público Municipal observará, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes, bem como prever no orçamento municipal os recursos públicos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá, por meio de Resolução própria, as regiões de atuação de cada Conselho Tutelar instalado.

Art. 53. Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados após 2020 será reduzido, devendo seu término coincidir com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos por ocasião das eleições unificadas.

Art. 54. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados nesta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº XX.XXXX, de XX de XXXXX de 200X.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de abril de 2019.

CARLOS MARIUCCI

CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão Especial de Estudos
Portaria n. 116/2019

Vereador-Autor

FLÁVIO MANTOVANI

Vereador-Autor

SIDNEI TELLES

Vereador-Autor

3. FICHA TÉCNICA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

Vereadores integrantes da CEE – Portaria nº 116/2019

CARLOS MARIUCCI | Presidente

FLÁVIO MANTOVANI | Relator

SIDNEI TELLES | Membro

Apoio técnico da Câmara Municipal de Maringá

Seção de Comissões Permanentes e Temporárias

Amanda Louzano Moreira Shinnæ

Douglas Kenzo Yshiba

Tiago Valenciano Previatto Amaral

Imagens

Marquinhos de Oliveira

Divisão de Assistência Legislativa

Luiz Ricieri Longhini Fernandes – Coordenador

Fonte de Informações básicas

Câmara Municipal de Maringá – Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL)

Prefeitura Municipal de Maringá



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

COMISSÃO CONSELHO TUTELAR

Relatório da Comissão
Especial de Estudos
Portaria nº 116/2019



CARLOS MARIUCCI | Presidente
FLÁVIO MANTOVANI | Relator
SIDNEI TELLES | Membro